



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 069/2018 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROSANE BEATRIZ WERLANG STORCK - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede. Rua Dr.º Henrique Vila Nova, 213, Centro, na cidade de Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 26.267.908/0001-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 04/2018 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Alimentação escolar, conforme abaixo relacionado:

	Descrição do Produto	Quant	Und.	Marca	Unit. R\$	Total R\$
01	Pão tipo cachorro quente – 50g	947	Kg	s/m	10,30	R\$9.754,10
02	Pão tipo francês. Centeio – 50g	2,5	Kg	s/m	10,40	R\$ 26,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DO MATERIAL:

A entrega dos produtos deverá ser feita nas dependências da sala da merenda, localizada na Rua Theodoro Zenker,449, centro, neste Município.

A entrega deverá ser em parcelas, conforme a solicitação da secretaria responsável.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do material será de R\$ 9.780,10 (nove mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos), de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 04/2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: Proj./Ativ. 1.159 – merenda escolar – PNAE - Creche– Elemento de Despesa – 3.3.90.30 - Material de Consumo (498); Proj. /Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – Ens. Pré Escolar (199), Proj./Ativ. 1.046 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Fundamental-Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (200) - Proj./Ativ. 1.082 – Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 –



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Material de Consumo (208) – Proj./Ativ. 1.145 – Alimentação Escolar – PNAE – AEE – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (213) – Proj./Ativ. 1.156 – Merenda Escolar – Agricultura Familiar – PNAE – AEE – Turno Inverso – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (496).

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a Servidora Mara Regina Meyer para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade do material, para que seja fornecido conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 04/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 03/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 13 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
ROSANE BEATRIZ WERLANG STORCK ME  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_